



Avenida Goiás c/ Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás Cep : 76650-000
Fone/fax : (62) 3396 - 1177 / 3396 - 1155 - E-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com
lei de criação 10.400 30/12/1987

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0187/2010.

ITAGUARI, 25 DE JUNHO DE 2010.

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Ronivon Braz Gontijo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80. ...

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do cálculo atuarial de 2010, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial, ficam fixadas conforme abaixo:

I - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Taxa Pura + Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total
01º ao 05º ano	30,95%	0,05%	31,00%
06º ao 10º ano	30,95%	8,05%	39,00%
11º ao 15º ano	30,95%	16,05%	47,00%
16º ao 20º ano	30,95%	24,05%	55,00%
21º ao 25º ano	30,95%	32,05%	63,00%
26º ao 35º ano	30,95%	40,05%	71,00%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) 11% (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006; e



Avenida Goiás c/ Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás Cep : 76650-000
Fone/fax : (62) 3396 - 1177 / 3396 - 1155 - E-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com
lei de criação 10.400 30/12/1987

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0187/2010.

ITAGUARI, 25 DE JUNHO DE 2010.

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Ronivon Braz Gontijo, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80. . .

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do cálculo atuarial de 2010, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial, ficam fixadas conforme abaixo:

I - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Taxa Pura + Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total
01º ao 05º ano	30,95%	0,05%	31,00%
06º ao 10º ano	30,95%	8,05%	39,00%
11º ao 15º ano	30,95%	16,05%	47,00%
16º ao 20º ano	30,95%	24,05%	55,00%
21º ao 25º ano	30,95%	32,05%	63,00%
26º ao 35º ano	30,95%	40,05%	71,00%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) 11% (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006; e



Avenida Goiás c/ Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás Cep : 76650-000
Fone/fax : (62) 3396 - 1177 / 3396 - 1155 - E-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com
lei de criação 10.400 30/12/1987

b) 20% (vinte por cento), já acrescida da taxa de administração de 2% (dois por cento), como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2010.



Ronivon Braz Gontijo
Prefeito Municipal



Avenida Goiás c/ Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás Cep : 76650-000
Fone/fax : (62) 3396 - 1177 / 3396 - 1155 - E-mail: prefeituraitaguari@hotmail.com
lei de criação 10.400 30/12/1987

b) 20% (vinte por cento), já acrescida da taxa de administração de 2% (dois por cento), como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei Complementar nº. 115/2006, de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2010.


Ronivon Braz Gontijo
Prefeito Municipal